



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO N.º 7055

Constitui prática no município de Moura, propiciar aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, a implementação de trabalho em regime de jornada contínua, a fim, nomeadamente, minorar os efeitos adversos para a saúde, em face das elevadas temperaturas que se fazem sentir, nos meses de primavera e verão.

Dando continuidade a essa prática, determino no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o seguinte:

1. Os trabalhadores afetos aos Encarregados gerais e Encarregados operacionais, laboram no período compreendido entre 1 de junho e 18 de setembro, em regime de jornada contínua de trabalho, com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09H00 e as 09H30.
2. O serviço de transporte é assegurado por dois grupos de motoristas/manobradores, em regime de rotatividade, respetivamente em dois períodos de prestação de trabalho, sendo que um grupo irá laborar em jornada contínua com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos entre as 09H30 e as 10H00 e o outro grupo irá laborar em horário rígido, com início às 08H00 e termo às 16H00, sem prejuízo de uma hora para almoço.
3. O serviço de serralharia mecânica é assegurado em regime de rotatividade por um trabalhador em regime de horário normal de trabalho (08H00 -12H00 e 13H00 – 16H00) e o outro em jornada contínua de trabalho, com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09H30 e as 10H00.





Câmara Municipal de Moura

4. Os trabalhadores afetos ao serviço de armazém laboram no período compreendido entre 1 de junho e 18 de setembro, em regime de rotatividade. Para esse efeito, um trabalhador cumpre o horário rígido de trabalho no período compreendido entre 08H00 -12H00, e as 13H00-16H00, outro trabalhador cumpre o horário de trabalho em regime de jornada contínua com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos, no período compreendido entre as 09H30 e as 10H00.
5. Os trabalhadores afetos às atividades de arqueologia são abrangidos pela modalidade de horário de jornada contínua sempre que haja trabalho de campo a realizar e a especificidade do mesmo assim o permita.
6. Aos Encarregados dos serviços cumpre dar conhecimento ao serviço de recursos humanos, dos nomes dos trabalhadores que, eventualmente, não são abrangidos pela jornada contínua.
7. Para os trabalhadores afetos à atividade de leitura do consumo de água, por parte dos munícipes, é fixado o horário de jornada contínua no período das 08H00 às 14H00.

Dê-se conhecimento a todos os interessados e publicite-se nos termos da lei.

Moura, 25 de maio de 2026

O Presidente

**ALVARO JOSE
PATO AZEDO**

Digitally signed by ALVARO
JOSE PATO AZEDO
Date: 2026.05.27 10:04:30
+01:00

